

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

Orde

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 225, de 04 de novembro
de 1981, passa a ser o seu § 1º, e fica acrescentado ao mesmo
artigo o seguinte § 2º :

Artigo 1º
§ 2º -

§ 2º - O funcionário que por força do artigo 101, 11, da Constituição
Federal, vier a ser aposentado com menos de 20 (vinte anos) de
serviço, desde que satisfeitas as demais exigências deste arti-
go".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 1981.

CELESTINO CABRAL

- PREFEITO -